



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0291/2023

O art. 16 do Projeto de Lei nº 0291/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Nas transferências especiais autorizadas nas quais o objeto tenha sido iniciado, ou não, concluído, ou não, que tenha sido objeto de Portaria publicada, revogada, ou não, fica o Estado autorizado a realizar a transferência, ao Município, limitado ao valor da transferência especial originalmente autorizada.

Parágrafo único. O Município que empregou recursos próprios para executar o plano de trabalho, em decorrência de atraso ou suspensão do repasse de recursos financeiros pelo Estado fixado no plano de trabalho, será ressarcido, limitado ao valor da transferência especial originalmente autorizada, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da entrega da prestação de contas.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça